



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ: 04.314.316/0001-09

### PARECER JURÍDICO

**Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação

**Assunto:** Adesão à Ata de Registro de Preço para aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bagre/PA.

**EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE BAGRE - PA. PREÇO ADEQUADO AO VALOR DE MERCADO. VIABILIDADE JURÍDICA. ART. 15, V DA LEI 8.666/93.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Bagre - PA, quanto à análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 2022.01.25-0001-PMB, cujo objeto é a aquisição de Combustível, Óleo Diesel e Gás de Cozinha-GLP 13kg, para garantir o pronto atendimento das necessidades decorrentes das ações realizadas pela Câmara Municipal de Bagre/PA.

Compulsando os autos verificamos: - Despacho informando a existência de Ata de Registro de Preços com o produto pretendido e solicitando pesquisa de preços; - Mapa de Apuração de Preços; - Solicitação de Autorização da Prefeitura de Bagre; - Autorização para Adesão da Ata de Registro de Preços; - Documentos do Pregão Eletrônico SRP Nº 2022.01.25-0001-PMB; - Solicitação de Concordância da Empresa; - Aceite da Empresa; - Documentos da Empresa; - Solicitação de Dotação Orçamentária; - Declaração de Adequação Orçamentária; - Termo de Autorização para aquisição dos produtos; - Termo de autuação do Processo Licitatório e Minuta do Contrato Administrativo.

É o breve relatório.

### 2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ: 04.314.316/0001-09

específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia. Passamos a análise:

### 3. MÉRITO

A adesão à Ata de Registro de Preços — ARP está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da Administração Pública, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de carona.

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na modalidade carona precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE encaminhou ofício solicitando a adesão à ata, e, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE respondeu autorizando a mesma a aderir a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico SRP nº 2022.01.25-0001– PMB, estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor a capacidade para a prestação do serviço pretendido, conforme consta em anexo a resposta positiva por parte do fornecedor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE

CNPJ: 04.314.316/0001-09

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.

Por fim, da análise da Minuta do contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados da CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE, representado pelo Presidente Manoel Vicente Moraes Neto e da empresa B COSTA FERNANDES – ME, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da Adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico SRP nº 2022.01.25-0001-PMB, cujo objeto é aquisição de Combustível, Óleo Diesel e Gás de Cozinha-GLP 13kg, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bagre/PA e, por conseguinte, a contratação da Empresa B COSTA FERNANDES – ME, visto que preenchidos os requisitos necessários e preço compatível com o praticado no mercado.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Bagre - PA, 10 de fevereiro de 2023.

BRUNO  
PINHEIRO  
O DE  
MORAES

Assinado de  
forma digital por  
BRUNO PINHEIRO  
DE MORAES  
Dados: 2023.02.10  
10:34:31 -03'00'

**BRUNO PINHEIRO DE MORAES**

Assessor Jurídico

OAB/PA 24.247